**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 125, DE 13 DE MAIO DE 2005**

**(Publicada no DOU nº 92, de 16 de maio de 2005)**

**(Revogada tacitamente pela Resolução – RDC nº 63, de 28 de dezembro de 2012, conforme declarado pelo Despacho nº 56, de 27 de março de 2018)**

**~~A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária~~**~~, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º, inciso IV e o art. 111, inciso I, alínea “b” e o § 2º deste artigo, do Regimento Interno aprovado pela Portaria da Anvisa n.º 593, de 25 de agosto de 2000, em reunião realizada em 11 de abril de 2005;~~

~~considerando a competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária face a Lei n° 8.080/90, Lei n° 6.360/76, Lei n.º 9.782/99, Lei n.º 9.787/99, Decreto n° 79.094/77, Decreto n.º 3.029/99, Decreto n° 3.181/99 e Instrução Normativa n.º 1/94;~~

~~considerando a necessidade de estabelecer critérios técnicos aplicáveis para a harmonização da nomenclatura de denominações comuns brasileiras de fármacos ou medicamentos;~~

~~considerando que a Comissão Permanente de Revisão da Farmacopéia Brasileira apreciou e aprovou a atualização das regras de nomenclatura e de tradução para fármacos ou medicamentos submetidos pela Subcomissão de Denominações Comuns Brasileiras;~~

~~adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e, eu Diretor-Presidente, determino a sua publicação:~~

~~Art. 1º Alterar o item 2.3 do ANEXO 1 da RDC 276 de 21 de outubro de 2002, excluindo de seu conteúdo:~~

~~“Exceção: início de frase.~~

~~Exemplos:~~

~~O fármaco atropina é um anticolinérgico.~~

~~Atropina tem atividade anticolinérgica.”~~

~~Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Art 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES~~